

Lei n.º 11/71

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Angatuba para o exercício financeiro de 1972.

9 Sr. Roberto Lemos Vieira, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:-

Faço saber que a Câmara do Município de

Angatuba, aprovou e eu promulgo a seguinte lei.
 Artigo 1º). O orçamento geral do Município de Angatuba, para o exercício financeiro de 1972, discriminado pelos anexos integram, ter desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa e, R\$ 1.277.000,00 (hum milhão, duzentos e setenta e sete mil cruzeiros).

Artigo 2º). A Receita será realizada de acordo com a arrecadação das rubricas nas formas da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo n.º 2 e de acordo com o seguinte desdobramento: -

1 - Receitas Correntes

1.1 - Receita Tributária	R\$ 388.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	R\$ 2.650,00
1.3 - Receita Industrial	R\$ 128.000,00
1.4 - Transferências Correntes	R\$ 632.572,00
1.5 - Receitas Diversas	<u>R\$ 66.880,00</u>
	R\$ 1.218.102,00

2 - Receitas de Capital

2.1 - Receita Tributária prevista no art. 65 da Constituição Federal § 3º	R\$
2.2 - Operações de crédito	R\$
2.3 - Alienação de bem móvel e imóvel	R\$ 2.437,98
2.4 - Amortização de empréstimos concedidos	R\$
2.5 - Transferências de Capital	R\$ 56.460,00
2.6 - Outras Receitas de Capital	<u>R\$</u>
	R\$ 58.897,98

Total da Receita R\$ 1.277.000,00

Artigo 3º). A Despesa será realizada na forma de pe.

ificada no anexo n.º 2, conforme o seguinte desdobramento:-

0. Governo e Administração geral	Cr\$ 170.948,00
1. Administração Financieira	Cr\$ 9.501,87
2. Defesa e segurança	Cr\$
3. Viação, transporte e comunicação	Cr\$ 427.720,00
4. Educação e cultura	Cr\$ 183.020,00
5. Saúde	Cr\$ 33.450,00
6. Bem estar social	Cr\$ 99.550,00
7. Serviços urbanos	Cr\$ 352.810,00
	<u>Cr\$ 1.277.000,00</u>

Total da Despesa Cr\$ 1.277,000,00

Artigo 4º) - Lica o Executivo autorizado a:-

- efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada (art. 69 da Constituição Federal de 1967).
- Proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da Despesa nos termos do art. 7º da lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, em 10 de novembro de 1971.

Roberto Irem Vieira
- Prefeito municipal -

Publicado nesta data

Antonio Pedro Luimina

- Respondendo pela secretaria

José Raimundo Lafundo

- Escrivão -